



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Açailândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Programa CENSO DEMOGRÁFICO DE INCLUSÃO da pessoa com deficiência com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, por região no Município de Açailândia, com o consequente mapeamento para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

§ 1º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.

§ 2º. O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Açailândia.

§ 3º. As informações do CENSO INCLUSÃO deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade por meio de consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Açailândia.

Art. 2º. Para a concretização do Programa criado por esta lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Açailândia, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2016.


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 05/07/16
